



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

EDITAL Nº 01/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

“Dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado de Títulos e Tempo de Serviço, por tempo determinado.”

Benedito Lauro de Lima, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos, torna pública a **abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Títulos e Tempo de Serviço**, visando a composição do preenchimento de vagas para contratações temporárias, dos profissionais abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº 1.614/2017, e das normas estabelecidas neste Edital, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

Cargo	Quantidade	Requisitos Mínimos	Carga Horária	Valor do Salário
Professor de Educação Básica I e II em função de docência/Educação Especial	06	Curso Normal Superior ou Graduação em Pedagogia, ou Licenciatura Plena em outra área, com certificado de especialização em nível de pós-graduação na área de Educação Especial.	25 horas semanais	R\$ 1.948,10
			30 horas semanais	R\$ 2.283,80
			40 horas semanais	R\$ 14,78 hora/aula

Das Inscrições

Art. 1º - Fica estipulado o período de **11/01/2017 a 16/01/2017** para inscrições gratuitas de interessados em participar do presente Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - O presente processo seletivo terá validade de 06(seis) meses.

Art. 3º - As inscrições serão recebidas no período especificado no artigo primeiro, no **Departamento de Educação**, a Rua Ovídio Antonio de Lima, nº 04, Centro, Pinhalzinho/SP, das 9h às 11h e das 13h às 16h.

§ 1º - Não haverá atendimento fora do horário acima estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

§ 2º - A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

§ 3º - O não atendimento aos procedimentos estabelecidos para a inscrição implicará o seu cancelamento, se verificada a irregularidade a qualquer tempo.

Art. 4º - No ato de inscrição o candidato deverá assinar requerimento próprio, juntando cópia dos seguintes documentos:

- 1. Comprovantes do tempo de serviço que possui, conforme §1º do art. 6º abaixo;**
- 2. Títulos;**
- 3. Carteira de Identidade;**
- 4. CPF;**
- 5. Certificação exigida para o cargo.**

§ 1º - Com exceção dos documentos obtidos pela rede mundial de computadores (internet) as cópias dos documentos acima deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com o documento original para conferência, sendo que os documentos apresentados fora dessa condição não serão aceitos.

§ 2º - As inscrições poderão ser feitas por procurador com poderes especiais, legalmente investidos.

Art. 5º - São requisitos gerais para a inscrição:

I – ser brasileiro ou quando de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, na forma da lei;

II – estar no gozo dos direitos civis e políticos;

III – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Da Classificação por Tempo de Serviço e dos títulos

Art. 6º - Para comprovação da experiência profissional, o candidato deverá apresentar a documentação referente a uma das seguintes opções:

1 – cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, páginas da foto, verso e as que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2 – no caso de servidor público, declaração ou certidão de tempo de serviço, em papel timbrado, expedida pelo setor de recursos humanos do respectivo órgão e ou Departamento de Educação informando o período com a data de admissão e desligamento, especificando o cargo e a descrição das atividades desenvolvidas compatível com o presente objeto.

3- Os títulos deverão ser apresentados no momento da inscrição, original com cópia.

Da avaliação de títulos e tempo de serviço

Art. 7º - A seleção será procedida da contagem de pontos e serão apurados conforme descrito nos quadros de critérios abaixo:

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Doutorado na área da Educação	15 pontos	15 pontos
Mestrado na área da Educação	10 pontos	10 pontos
Pós- Graduação Lato Sensu (especialização) na área em que estiver concorrendo, com carga horária mínima de 360 horas (não exigida para o cargo).	5 pontos	5 pontos
Curso de aperfeiçoamento na área da Educação Especial, presencial, apresentado com carga horária superior ou igual a 100 horas	5 pontos	25 pontos
Tempo de serviço como professor de Educação Especial fora da rede municipal de Pinhalzinho	A cada 180 dias 1 ponto	5 pontos
Tempo de serviço como professor de Educação Especial na rede municipal de Pinhalzinho.	A cada 180 dias 5 pontos	40 pontos
VALOR MÁXIMO DE PONTOS	100 PONTOS	

§ 1º- As atribuições do emprego constam no Anexo I deste Edital.

§ 2º - A avaliação será efetuada pela Comissão designada pelo Decreto nº 3.071/2017.

Art. 8º - A classificação será efetuada com base no somatório de pontos obtidos no critério “tempo de serviço” e títulos, que somados podem atingir 100 (cem) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 9º - No caso de empate na contagem de pontos terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I - possuir maior tempo de experiência profissional;

II - possuir o maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos;

III - tiver maior idade.

Parágrafo Único - O critério de idade estabelecido no item III deste artigo será o primeiro a ser considerado para os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Da classificação final

Art. 10º - Encerrado o processo de inscrição, avaliação e classificação, a Prefeitura Municipal elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no Mural do **Departamento de Educação**, a Rua Ovídio Antonio de Lima, nº 04, Centro, Pinhalzinho/SP e no site www.pinhalzinho.sp.gov.br, no dia 18/01/2018.

Art. 11 - Da classificação caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data de publicação.

Art. 12- A Administração Municipal deverá decidir o recurso no mesmo prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 13 – Após decisão dos recursos, se caso, será publicada nova lista de classificação, abrindo-se novo prazo para recursos caso tenha havido alteração na classificação.

Parágrafo Único - Os recursos deverão ser interpostos no prazo estabelecido no artigo 11.

Art. 14 - A classificação final será homologada por ato do Prefeito Municipal, que será publicado no Quadro de Avisos do **Departamento de Educação**, a Rua Ovídio Antonio de Lima, nº 04, Centro e no site www.pinhalzinho.sp.gov.br.

Art. 15 – O candidato será contratado obedecida rigorosa ordem de classificação.

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 16 – O candidato classificado no presente Processo Seletivo que ao ser convocado não comparecer no prazo de até 2 (dois) dias, passará a vaga para o próximo classificado.

Da contratação

Art. 18 – Os candidatos serão contratados por um tempo determinado de 06 (seis) meses, e de acordo com as necessidades da Administração Municipal. A convocação ocorrerá por edital de atribuição publicado no site www.pinhalzinho.sp.gov.br.

Art. 19 – No ato da contratação, o candidato deverá apresentar os documentos que comprovem os requisitos exigidos no presente edital e demais documentos legais, sob pena de desclassificação.

Parágrafo Único – No caso de haver candidatos classificados que ocupem algum cargo ou função pública, em qualquer órgão da administração federal, estadual ou municipal (em qualquer município), os mesmos deverão apresentar comprovante de horário de trabalho firmado pela autoridade competente do órgão e assinar declaração de acúmulo de empregos, cargos ou funções.

Art. 20 – A **Comissão Especial** constituída pelo Decreto nº 3.071/2017, será responsável pela realização do presente Processo Seletivo Simplificado.

Art. 21 – Os casos omissos, neste dispositivo legal, serão solucionados pela Comissão designada para acompanhamento do presente Processo Seletivo Simplificado.

Pinhalzinho, 08 de janeiro de 2018.

Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES

- Acompanhar os alunos com necessidades educacionais especiais na classe comum do ensino regular, em regime de colaboração com o professor regente da sala. Contribuir para o desenvolvimento da proposta pedagógica dos estabelecimentos de Ensino em que atuar; elaborar o planejamento anual de sua área. Realizar a transposição didática dos conhecimentos selecionados, respeitando as especificidades dos alunos; conduzir sua ação escolar contemplando as dimensões teóricas e práticas dos saberes e atividades escolares; realizar a avaliação da aprendizagem de modo a acompanhar o processo de construção do conhecimento dos alunos; intervir para que os alunos possam superar eventuais defasagens e/ou dificuldades; assumir compromisso com a formação continuada, participando dos programas de capacitação ofertados pelo Departamento de Educação, mantendo atitude permanente de estudo, pesquisa e produção; desenvolver procedimentos metodológicos variados que facilitem e qualifiquem o trabalho pedagógico; organizar a rotina de sala de aula, observando e registrando dados que possibilitem intervenções adequadas, sobretudo nos momentos de dificuldade no processo Ensino-aprendizagem e situações conflituosas; utilizar o espaço e o tempo em sala de aula e demais ambientes escolares; procurar identificar e respeitar as diferenças entre os alunos; conhecer e utilizar técnicas e recursos tecnológicos, como instrumentos de apoio pedagógico; conduzir os procedimentos em sala de aula de maneira emocionalmente equilibrada e ter capacidade para mediar situações de conflito; desenvolver aulas que proporcionem a interação aluno-professor e aluno-aluno, favorecendo a atitude dialógica; adotar uma postura reflexiva, crítica, questionadora, orientando os alunos a formular e expressar juízos sobre temas, conceitos, posições e situações; expressar-se por meio de várias linguagens, visando o enriquecimento e a inteligibilidade de suas aulas bem como dos materiais produzidos para apoio pedagógico; expressar-se verbalmente de maneira objetiva e compreensível, com dicção clara; desenvolver as aulas de forma dinâmica, versátil e coerente com a área e especificidades dos educandos; obedecer aos preceitos vigentes na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Legislação Estadual e demonstrar, em situações práticas, as atividades propostas aos educandos, utilizando-se como referência os estímulos visuais, auditivos e motores; trabalhar, demonstrativa e conceitualmente, com materiais específicos de sua área; participar e/ou colaborar com atividades lúdicas, culturais e desportivas dinamizadas dentro do contexto escolar. Na ausência do aluno ou turma o professor deverá seguir as atribuições de professor auxiliar de ensino, professor de apoio de outros alunos caso necessite, professor substituto, ou desenvolver as atividades designadas pelo diretor da Unidade Escolar.